



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ITENS DE SEGURANÇA – CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 76/2017 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 01 de dezembro de 2017, no uso de suas competências que lhe confere o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 5º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o registro do arquiteto e urbanista no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado e Distrito Federal (CAU/UF) e que dispõe no parágrafo único que o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional;

Considerando o art. 8º da Lei 12.378, de 2010, que estabelece que a carteira de identificação de profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas;

Considerando que a carteira de identificação de profissionais, além de ser um documento de identidade civil, é especialmente um documento profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cuja emissão comprova a habilitação do profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando a necessidade da inclusão de itens de segurança na carteira de identificação de profissionais, afim de evitar fraude e facilitar a fiscalização.

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar o layout das carteiras de identificação profissional, em anexo;
- 2 – Solicitar à Presidência que encaminhe a matéria ao Plenário para apreciação e aprovação na reunião plenária de dezembro.

Brasília – DF, 01 de dezembro de 2017.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Coordenador Adjunto

CELSO COSTA (MS)
Membro

SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)
Membro